



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N° 445 DE 28 DE ABRIL DE 2006**

### **INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À LEPTOSPIROSE COM A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA MENSAL DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município o “Programa de Combate à Leptospirose”, que se constitui na obrigatoriedade da execução de limpeza mensal dos prédios públicos e privados, especialmente no combate aos roedores, vetores da bactéria “Leptospira” e da desratização dos prédios de armazenamentos de grãos e de alimentos, propriedades rurais e terrenos baldios.

**§ 1º** - Entende-se como prédios públicos aqueles sob a responsabilidade e uso permanente às atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

**§ 2º** - São entendidos como sendo, prédios privados todos aqueles edificados e destinados a residências, às atividades privadas sem uso pelo Poder Público e especialmente os silos e armazéns de guarda de cereais e alimentos.

**Art. 2º .** O Poder Público Municipal outorgará competências e designará à fiscalização sanitária municipal prioridade para atender a fiscalização e cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Somente será fornecido o alvará de localização, de inspeção sanitária e vistoria anual mediante apresentação de comprovante de desratização dos estabelecimentos comerciais e de armazenamento de grãos e alimentos, por empresas devidamente credenciadas.

**Art.4º.** A Prefeitura Municipal, através do Departamento fiscalizador afixará “Cartão de Inspeção” certificando a data da inspeção e a situação de cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** O uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI é obrigatório aos empregados expostos a vetores nocivos, respondendo o empregador pelos danos à sua saúde e o funcionário solidariamente, pela exposição sem o equipamento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo programará e desenvolverá campanha pública educativa e de conscientização sobre a obrigatoriedade instituída por esta Lei.

**Art. 7º.** O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, a imposição de multa pecuniária ao infrator.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art.9º.** A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 28 de abril de 2006.

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

José Mauro Salerno  
Secretário Mun. da Administração

“ Doe órgãos, doe sangue, salve vidas !”